

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006371/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024347/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46266.003137/2014-18
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

E

SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA, CNPJ n. 03.491.527/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidades Sindicais Patronais da indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidades Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será fixado em 1.º de fevereiro de 2014 em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários praticados em 01.02.2014 serão reajustados em 7% (Sete por cento) do período de 1.º de Fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Garantia para o empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA NONA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

A entidade que não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregado tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ **Único:** Fica estipulado na forma deste acordo a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargos, aumento real, e equiparação salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 50% (cinquenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá 22 (Vinte dois) TICKET refeição, no valor unitário de R\$ 15,00 (Quinze reais) inclusive, no período de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

A entidade empregadora fornecerá mensalmente, sem ônus para os empregados, uma cesta básica no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), inclusive, no período de férias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora manterá assistência médica da seguinte forma: a entidade empregadora se compromete a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor do custeio do plano de saúde e o funcionário 50% (cinquenta por cento).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A entidade empregadora, que não possuem creches próprias pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir de seu nascimento até os 04 (quatro) anos de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida a seus funcionários, inclusive por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho, sendo que será dividido 50% (cinquenta por cento) para cada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A entidade empregadora concederá aos empregados o afastamento do serviço por motivos de saúde, (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotações do contrato de trabalho na CTPS do trabalho, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês de trabalho não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida as rescisões contratuais por morte do

empregado, por aposentadoria de qualquer natureza e por morte derivada de acidentes de trabalho. No caso do empregado aposentar-se e permanecer trabalhando no mesmo emprego, receberá a referida multa considerando – se todo o contrato de trabalho, desde o início, até o final do contrato, ou seja, a multa de 40% (quarenta por cento) engloba os dois períodos, antes e após a aposentadoria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO SINDICAL

A entidade promoverá atividades de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para a freqüência às aulas, em função da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados da entidade suscitado de 6 (seis) meses após a posse do novo quadro diretivo.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme artigo 118 da lei nº 8.213/91.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, estabilidade após o retorno de 60 (sessenta) dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado em feriados, será pago em dobro, independentemente da remuneração desse dias, já devida ao empregado por força de lei.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES DE ESCOLARIDADE

Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início da férias coletivas ou individuais não coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito da remuneração na ausência, do trabalho para acompanhamento do dependente direto em caso de internação ou consultas médicas, quando apresentação do atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos de idade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviço ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pela entidade de atestado médico e odontológico, independente da fonte credenciada.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical, quando a entidade apresentar acima de 50 (cinquenta) funcionários.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS

O afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Desconto da contribuição assistencial de 2% (dois por cento) dos empregados associados ou não, divididos em parcela única no salário de março de 2011, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionais buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventuais surgidos.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA

Consoante exige o artigo 613,1V da CLT, que fica designada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer diligências na aplicações das normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado as regras dispostas no artigo 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

A multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

JOSE RODRIGUES DAMASCENO
PRESIDENTE
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

CARLOS JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM
TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA